



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Contratos	8
Convênios	8
Extratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.026

DESAFETA OS IMÓVEIS DESCRITOS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO DOS REFERIDOS IMÓVEIS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 39, inciso XI, e art. 98 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a desafetar e alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionados:

A) MATRÍCULA 9.450 - Livro 2 - ORI Santa Rita do Passa Quatro: Um apartamento sob denominação de "CONJUNTO Nº 32", localizado no terceiro andar, do Edifício denominado "CONDOMÍNIO PIONEIRO", situado nos fundos do referido andar, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, composto de uma sala para escritório, dois WC, um masculino e outro feminino, com as respectivas anti câmaras; uma área de terraço e uma área livre interna; com área útil de 102,74 m², área comum de 11,46 m², que perfazem um total de 114,20 m²; cabendo-lhe portanto uma fração ideal do terreno e nas coisas comuns de 11,65; confrontando de quem de dentro do mesmo olha para frente do imóvel, pelo lado esquerdo com a parede do edifício, pela frente com a parede que circunda a área livre e a escadaria; pelo lado direito com a área de circulação e com a parede do edifício e nos fundos com a área livre do prédio. Cadastro na Prefeituras Municipal, em conjunto sob nº 01.0177.0050.000, com valor venal proporcional de CR\$4.803.528,00; sendo que o terreno onde acha-se construído dito Edifício, com frente para Avenida Severino Meirelles, mede 9,60; da frente aos fundos, em ambos os lados mede 27,40 metros; tendo nos fundos 9,36 metros, confrontando com a firma Segato & Cia ou sucessores; Herdeiros de Américo Rigo e propriedade de Eduardo Salomão; perfazendo o terreno a área total de 259,75 metros quadrados localizado na quadra completada pelas ruas: Visconde do Rio Branco; Victor Meirelles e Duque de Caxias;

B) MATRÍCULA 9.451 - Livro 2 - ORI Santa Rita do Passa Quatro: Uma sala para depósito, sem identificação numérica, localizado no quarto andar do Edifício denominado "CONDOMÍNIO PIONEIRO", situado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, que confronta de quem de dentro da mesma olha para

frente do imóvel, do lado esquerdo com a parede do edifício; na frente com a parede do edifício que circunda a área livre, com a escadaria e com a circulação; do lado direito confronta com a parede do edifício, e nos fundos com a área livre do prédio; perfazendo uma área de 52,84 m², sendo 5,31 m² de área comum e 47,43 m² de área útil; cabendo-lhe portanto a parte ideal no terreno e nas coisas comuns de 5,31%. Cadastrado na Prefeitura Municipal, em conjunto sob nº 01.0177.0050.000, com valor venal proporcional de CR\$2.221.631,70; sendo que o terreno onde acha-se construído dito Edifício, com frente para a Avenida Severino Meirelles, mede 9,60; da frente aos fundos, em ambos os lados mede 27,40 metros; tendo nos fundos 9,36 metros, confrontando com a Firma Segato & Cia ou sucessores; Herdeiros de Américo Rigo e propriedade de Eduardo Salomão; perfazendo o terreno a área total de 259,75 metros quadrados localizado na quadra completada pelas ruas: Visconde do Rio Branco; Victor Meirelles e Duque de Caxias;

C) MATRÍCULA 21.585 - Livro 2 - ORI Santa Rita do Passa Quatro: Um terreno, com frente para a Rua Eduardo Padovani, representado pelo Lote 22 do Loteamento denominado "Vila Manarin", conforme Certidão de Retificação de Área Nº 4581-26-SRQ-RET, expedida em 26/03/2026 pelo Departamento de Obras deste Município, instruída com planta e memorial descritivo, com a seguinte técnica (SIRGAS 2000, 45°W, Fuso 23) inicia-se no Ponto 1, de coordenadas planas UTM E(X): 242.670,415 e N(Y): 7.597.994.161 tabela abaixo:

Área: 164,89 metros quadrados

Perímetro 58,35 metros

DE	PARA	ÂNGULO	DIST. (M)	CONFRONTAÇÃO
1	2	33º06'7"	18,22	MATRÍCULA 3.770
2	3	119º25'5"	13,51	MATRÍCULA 7.844
3	4	169º25'9"	3,67	MATRÍCULA 892
4	1	257º23'0"	22,95	RUA EDUARDO PADIVANI

Ruas que completam a quadra: Rua já mencionada, Rua Antônio Ramos, Rua Florindo Viviani, Rua Maria Tereza, Rua Antônio Tacon e Rua São José.

CADASTRO DE IMÓVEL MUNICIPAL (CIM): 02.0376.0172.000

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP): 13.674-070

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ Nº 45.749.819/0001-94, com sede na Rua Victor Meirelles, 89, Centro

REGISTRO ANTERIOR: R.01 da matrícula 3.769, deste registro de Imóveis.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 3 de 8

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 10 DE SETEMBRO 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Vigia	02	08	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Vigia constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 15 (quinze) vagas.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2.026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.274 DE 10 DE SETEMBRO 2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Passa Quatro/SP, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada em matemática, com equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas a autonomia do Município, as normas do respectivo sistema de ensino e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A Política terá como prioridade assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão, da produção escrita, da oralidade, das práticas sociais de leitura e escrita e das aprendizagens matemáticas correspondentes à etapa de escolarização.

Parágrafo único. O processo de alfabetização será desenvolvido de forma articulada ao currículo municipal, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às demais normas curriculares vigentes, respeitados o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;

II - Promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III - Respeito às diferenças e valorização da diversidade social, cultural, regional e étnico-racial;

IV - Garantia da educação inclusiva e das condições adequadas de aprendizagem aos estudantes públicos da educação especial;

V - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - Respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares;

VII - Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

IX - Participação das famílias e da comunidade escolar no processo educacional;

X - Utilização pedagógica dos resultados das



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 4 de 8

avaliações para o planejamento, a intervenção e a recomposição das aprendizagens; e

XI – Formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar ações pedagógicas destinadas à alfabetização e à aprendizagem adequada em matemática até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – Promover a identificação e o acompanhamento contínuo das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – Implementar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, leitura, escrita e matemática;

IV – Assegurar a continuidade das ações de acompanhamento e recomposição ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sempre que necessário;

V – Articular os processos pedagógicos de alfabetização com as experiências e estratégias desenvolvidas na pré-escola, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

VI – Fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VII – Disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, literários, recursos educacionais e de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes;

VIII – Incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e aprendizagem matemática no ambiente escolar;

IX – Promover a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar das crianças;

X – Assegurar estratégias, serviços e recursos de acessibilidade necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público da educação especial; e

XI – Desenvolver mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação e monitoramento dos resultados da Política.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar, progressivamente, que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – Contribuir para o cumprimento do Objetivo 3 e das respectivas metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação;

III – Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e aprendizagem;

IV – Promover ações de prevenção, identificação e enfrentamento das dificuldades de aprendizagem;

V – Garantir medidas de recomposição das

aprendizagens aos estudantes que não alcançarem os padrões adequados no período previsto;

VI – Assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Fomentar práticas pedagógicas diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;

IX – Fortalecer espaços, acervos e práticas destinados à leitura, à literatura e à formação de leitores;

X – Utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

XI – Incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XII – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educacional; e

XIII – assegurar aos estudantes público da educação especial condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e estratégias adequadas às suas necessidades, respeitadas suas especificidades.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ARTICULAÇÃO COM O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º As ações desenvolvidas na Educação Infantil observarão as especificidades e finalidades próprias da etapa, não se confundindo com antecipação da escolarização formal ou imposição de alfabetização obrigatória.

§ 1º Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão promovidas experiências relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita, às diferentes linguagens, às brincadeiras, às interações e aos conhecimentos matemáticos, em consonância com a BNCC, o currículo municipal e as demais normas aplicáveis.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação promoverá a articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e a adequada transição entre as etapas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO, DOS MATERIAIS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas prioritariamente:

I – Aos professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

II – Aos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Aos professores e profissionais responsáveis por ações de apoio e recomposição das aprendizagens;

IV – Aos coordenadores pedagógicos;

V – Aos gestores escolares; e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 5 de 8

VI - Aos demais profissionais cuja atuação esteja relacionada ao processo de alfabetização.

§ 1º As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico, das avaliações e dos indicadores educacionais.

§ 2º A formação continuada deverá promover a articulação entre conhecimentos teóricos, práticas pedagógicas, currículo, avaliação e experiências desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 8º As unidades escolares deverão assegurar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, com identificação das dificuldades e adoção tempestiva de intervenções pedagógicas.

§ 1º Aos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens serão asseguradas estratégias de apoio e recomposição das aprendizagens, conforme diagnóstico pedagógico.

§ 2º As estratégias poderão compreender, entre outras medidas:

- I - Acompanhamento individualizado;
- II - Intervenções pedagógicas específicas;
- III - Agrupamentos temporários de estudantes, organizados segundo necessidades de aprendizagem;
- IV - Atividades complementares;
- V - Utilização de materiais e recursos pedagógicos diferenciados; e
- VI - Outras formas de apoio definidas pela equipe pedagógica.

§ 3º As ações de recomposição deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar e serão acompanhadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 9º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, indicadores educacionais e registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.

§ 1º Os resultados das avaliações terão caráter prioritariamente diagnóstico e pedagógico e deverão subsidiar:

- I - O planejamento do ensino;
- II - A identificação dos estudantes que necessitam de apoio;
- III - A definição das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV - O planejamento da formação continuada dos profissionais;
- V - O planejamento das ações do Departamento Municipal de Educação; e
- VI - O acompanhamento da evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem em matemática.

§ 2º O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis, dados que permitam identificar e enfrentar desigualdades educacionais e orientar ações de equidade.

§ 3º Serão considerados, entre outros, os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à alfabetização, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 4º Os resultados das avaliações deverão ser objeto de análise pelas equipes escolares e pelo Departamento Municipal de Educação, vedada sua utilização isolada para fins de classificação ou ranqueamento das unidades escolares ou dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a **Comissão Municipal de Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - Gestores das unidades escolares municipais;
- III - Coordenadores pedagógicos;
- IV - Professores alfabetizadores;
- V - Professores da pré-escola; e
- VI - Profissionais envolvidos nas ações de apoio e recomposição das aprendizagens.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, conforme a matéria em discussão, representantes do Conselho Municipal de Educação, de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e profissionais cuja participação seja considerada relevante.

§ 3º A composição nominal da Comissão e a designação de seus membros serão estabelecidas por ato próprio da autoridade municipal competente.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º A organização e o funcionamento da Comissão poderão ser disciplinados por regimento próprio.

Art. 11. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

- I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Analisar indicadores e resultados de aprendizagem;
- III - Propor ações destinadas ao aprimoramento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- IV - Colaborar com o planejamento das ações de formação continuada;
- V - Estimular o compartilhamento de experiências e boas práticas entre as unidades escolares;
- VI - Contribuir para a articulação das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- VII - Elaborar, quando solicitado, relatório de acompanhamento da Política.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 6 de 8

de Alfabetização, especialmente:

I - Planejar, coordenar e acompanhar programas e ações;

II - Organizar ações de formação continuada;

III - Orientar e prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV - Acompanhar os indicadores educacionais;

V - Coordenar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;

VI - Articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com outros programas e políticas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo;

VII - Promover a articulação entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos; e

VIII - Sistematizar informações e resultados necessários ao acompanhamento da Política.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação poderá encaminhar periodicamente ao Conselho Municipal de Educação relatório sintético contendo os principais indicadores, ações realizadas, resultados alcançados e desafios identificados na implementação da Política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos próprios e com recursos provenientes de programas, transferências e instrumentos de cooperação com a União e o Estado de São Paulo, observada a legislação vigente.

Art. 15. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e instrumentos complementares necessários à implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus processos de planejamento e às respectivas propostas pedagógicas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.275 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

(Ver. Everton Cavalheiro Silva e Ver. Vanderlei Kill)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado de "Dr. Domingos Antônio de Mattos" a rua 9 do loteamento Bosque Santa Rita neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.276 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui e reconhece a relação de Cidades-Irmãs entre os Municípios de Santa Rita do Passa Quatro e Nova Odessa, ambos do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover cooperação e intercâmbio cultural, turístico, ambiental, educacional, esportivo e institucional, e dá outras providências."

(Ver. Fernando Borges e Ver. Kleber Alessandro Borotto)

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e reconhecida a relação de Cidades-Irmãs entre o Município de Santa Rita do Passa Quatro e o Município de Nova Odessa, ambos do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A relação de Cidades-Irmãs tem por finalidade estabelecer e fortalecer vínculos de amizade, cooperação e intercâmbio entre os dois municípios, promovendo ações de interesse comum nas áreas cultural, turística, ambiental, educacional, esportiva, social, econômica e institucional.

Art. 3º - Constituem objetivos da relação de Cidades-Irmãs:

I - promover o intercâmbio de experiências,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 7 de 8

conhecimentos e boas práticas entre os órgãos públicos dos dois municípios;

II - incentivar o intercâmbio cultural, valorizando a história, as tradições, os costumes e o patrimônio cultural de Santa Rita do Passa Quatro e Nova Odessa;

III - estimular ações de promoção turística, divulgando os atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos dos dois municípios;

IV - desenvolver ações conjuntas voltadas à preservação ambiental, sustentabilidade, arborização urbana e valorização das áreas verdes;

V - incentivar o intercâmbio entre instituições de ensino, estudantes, professores e profissionais;

VI - promover atividades esportivas, recreativas e de integração entre as comunidades;

VII - estimular a realização de feiras, exposições, festivais, encontros, seminários e demais eventos de interesse comum;

VIII - incentivar o compartilhamento de experiências relacionadas às políticas públicas e à gestão municipal;

IX - fortalecer o turismo regional e a divulgação dos municípios como destinos de visitação;

X - promover a aproximação entre entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições dos dois municípios.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenções e outros instrumentos jurídicos com o Município de Nova Odessa, observada a legislação vigente.

Art. 5º - Poderão participar das ações decorrentes da relação de Cidades-Irmãs:

I - órgãos e entidades da Administração Pública;

II - instituições de ensino;

III - entidades culturais e esportivas;

IV - associações e organizações da sociedade civil;

V - entidades representativas do comércio, turismo e desenvolvimento econômico;

VI - demais instituições e representantes da sociedade civil interessados.

Art. 6º - As ações decorrentes da presente Lei poderão ser realizadas mediante cooperação entre os municípios, observadas as competências de cada ente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - A relação de Cidades-Irmãs poderá ser formalizada por meio da assinatura de Termo ou Protocolo de Cooperação e Amizade, contendo as diretrizes e os compromissos assumidos pelos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLÍ COMISSO

Assessor de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 353/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE**, o(a) funcionário(a) **FABIANA DELSIN JERONIMO**, usufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, referente ao período aquisitivo de 20/03/2020 a 19/03/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE**, o(a) funcionário(a) **EVELIN MAIRA ALVES ROCHA ANDRIOLI**, usufruir de 15 (quinze dias) dias de Licença Prêmio, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, referente ao período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONTRATA**, o(a) Sr.(a) **ADRIANA DE CASSIA GIOTTO**, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - PD (PRAZO DETERMINADO)**, no período de 10/09/2026 a 09/10/2026, pelo regime CLT.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DESPACHO DO PREFEITO - Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, em sua redação atual.

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1508

Página 8 de 8

CONTRATADA - Santa Ângela Lazer e Turismo Ltda.
RATIFICAÇÃO - Marcelo Simão - Prefeito Municipal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
020510-12.365.0160.2009-3.3.90.39 - Educação Infantil -
Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 100.128,00 (cem mil, cento e vinte e oito reais).

OBJETO - Contratação da empresa SANTA ÂNGELA LAZER E TURISMO LTDA (CNPJ 46.291.489/0001-07), para execução de projeto pedagógico que integra educação, cultura, meio ambiente, paleontologia e aprendizagem ativa, em consonância com a BNCC com a temática "Folclore, Natureza e Paleontologia".

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - AMANA GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.S. LTDA - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 180 dias para continuação da prestação de serviço, e inclusão da Cláusula da Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados (LGPD), e encontra amparo legal nos artigos 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data - 10/09/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA - OBJETO - Prorrogação do prazo de execução por mais 12 meses, e inclusão da Cláusula da Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados (LGPD), e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. Data - 10/09/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 106/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - R. DA SILVA SOUSA CONSTRUÇÕES - OBJETO - Contratação de empresa especializada para reforma da EMEI Maria Amélia Vanzella de Gobi - MODALIDADE - Concorrência Eletrônica - VALOR - R\$ 861.000,00 - DATA - 10/09/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 107/2026 - LOCATÁRIO - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - LOCADOR - DRP REAL ESTATE LTDA "ALVORADA IMÓVEIS" - OBJETO - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas - Centro Dia da Pessoa Idosa (CDPI) - MODALIDADE - Inexigibilidade - VALOR - R\$ 2.250,00 mensal - DATA - 10/09/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

Convênios

Extratos

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 001/2025

Processo nº 13365/2026

Partícipes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.749.819/0001-94, e o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUIATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 56.927.809/0001-18.

Objeto: Alteração da Cláusula Quatro do Convênio Original nº 001/2025, celebrado em 02 de Janeiro de 2025, entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo

0208 - Departamento de Saúde

020840 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial (MAC)

10.302.0119.2058 - Manutenção das Atividade da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 01 C.A. 300.000

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 09/09/2026.

Signatários: Marcelo Simão - Prefeito Municipal e Bruno Domingos Dinardi

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de Setembro de 2026.

Cristiane Regina Camargo do Prado

Chefe do Setor de Convênios